



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020  
Telefone: 61 33126605 - <http://www.gov.br/anm>

## ATA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRC

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às catorze horas e quarenta e três minutos, na Sala Plenária da sede da Agência Nacional de Mineração, localizada no Edifício CNC III - SBN Quadra 2, Bloco N, Brasília - DF. Ed - Asa Norte, Brasília - DF, teve início a **70ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**, transmitida ao vivo pelo YouTube (plataforma de compartilhamento de vídeos) e disponível para acesso no link: <https://www.youtube.com/watch?v=hETIUYUx-48&t=4862s>. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Geral Mauro Henrique Moreira Sousa**, e contou com a presença do **diretor Tasso Mendonça Júnior**, do **Diretor Roger Romão Cabral** e do **Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe Substituto Gabriel Prado Leal**, representando a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM - PFE/ANM, o **Ouvendor interino André Elias Marques**, representando a Ouvidoria - OUV, e o **Secretário-Geral Caio Vasconcelos de Azevedo**, da Secretaria Geral - SG. Com o quórum de quatro diretores, o Diretor-Geral iniciou a sessão cumprimentando os diretores, o Procurador-Chefe, o Ouvendor, demais servidores presentes e o público que acompanhava a sessão. De pronto, encetou os assuntos em pauta, iniciando-os com a aprovação da ata da reunião precedente:

### APROVAÇÃO DE ATA.

#### 1. ATA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRETORIA COLEGIADA.

PROCESSO Nº: **48051.008684/2024-02**

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

Aprovada a ata da 69ª ROP, o Diretor-Geral registrou que no ano de 2025 a Agência Nacional de Mineração está inaugurando a sua Sala Plenária para realização das reuniões públicas, o que representa um marco na história da agência, de modo que agradece ao esforço das áreas de Tecnologia e de Gestão que possibilitaram essa realização.

Ato contínuo, o Diretor-Geral passou a presidência da sessão ao Diretor Tasso Mendonça que devolveu-lhe a palavra para iniciar os processos de sua relatoria:

### MATÉRIAS DELIBERATIVAS

#### 1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

**1.1. ASSUNTO: Recurso contra prorrogação do prazo de exigência e não aprovação de relatório final de pesquisa.**

#### **1.1.1 PROCESSO Nº: 48403.833952/2013-29**

INTERESSADO: Dragagem A.M. Ltda.

**VOTO:** Ante o exposto e divergindo das manifestações técnicas, e haja vista o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Carta Magna, bem como o princípio do autotutela, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento, para: 1- Tornar sem efeito a decisão que negou a prorrogação do prazo para cumprimento de exigência publicada em 1º/3/2023; e 2- Tornar sem efeito a decisão que negou a aprovação do relatório de pesquisa, publicada em 1º/3/2023. Após, os autos deverão ser restituídos à GER/MG a fim de que seja dada continuidade à marcha processual com a análise do cumprimento de exigências, bem como decisão quanto ao relatório de pesquisa apresentado.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **1.1.2 PROCESSO Nº 48403.833953/2013-73**

INTERESSADO: Dragagem A.M. Ltda.

**VOTO:** Ante o exposto e divergindo das manifestações técnicas, e haja vista o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Carta Magna, bem como o princípio do autotutela, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento, para: Tornar sem efeito a decisão que negou a prorrogação do prazo para cumprimento de exigência publicada em 1º/3/2023; e Tornar sem efeito a decisão que negou a aprovação do relatório de pesquisa, publicada em 1º/3/2023. Após, os autos deverão ser restituídos à GER/MG a fim de que seja dada continuidade à marcha processual com a análise do cumprimento de exigências, bem como do relatório de pesquisa apresentado.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **1.1.3 PROCESSO Nº: 48403.833954/2013-18**

INTERESSADO: Dragagem A.M. Ltda.

**VOTO:** Ante o exposto e divergindo das manifestações técnicas, e haja vista o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Carta Magna, bem como o princípio do autotutela, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento, para: Tornar sem efeito a decisão que negou a prorrogação do prazo para cumprimento de exigência publicada em 1º/3/2023; e Tornar sem efeito a decisão que negou a aprovação do relatório de pesquisa, publicada em 1º/3/2023. Após, os autos deverão ser restituídos à GER/MG a fim de que seja dada continuidade à marcha processual com a análise do cumprimento de exigências, bem como do relatório de pesquisa apresentado.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **1.1.4 PROCESSO Nº: 48403.833958/2013-04**

INTERESSADO: Dragagem A.M. Ltda.

**VOTO:** Ante o exposto e divergindo das manifestações técnicas, e haja vista o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Carta Magna, bem como o princípio do autotutela, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento, para: Tornar sem efeito a decisão que negou a prorrogação do prazo para cumprimento de exigência publicada em 1º/3/2023; e Tornar sem efeito a decisão que negou a aprovação do relatório de pesquisa, publicada em 1º/3/2023. Após, os autos deverão ser restituídos à GER/MG a fim de que seja dada continuidade à marcha processual com a análise do cumprimento de exigências, bem como do relatório de pesquisa apresentado.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **1.2. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de registro de licença.**

### **1.2.1 PROCESSO Nº: 48052.810187/2023-78**

INTERESSADO: Marion & Cia Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas acostadas nos autos, bem como o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Carta Magna, voto por conhecer do recurso e, no mérito, não dar provimento, mantendo a decisão prolatada pela Gerência Regional/RS que determinou o indeferimento do requerimento de registro de licença, publicada no DOU de 30/4/2024. Esgotada a esfera administrativa, os autos devem retornar à GER/RS a fim de que a área seja colocada em disponibilidade, conforme art. 26, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### **1.2.2 PROCESSO Nº: 48401.810241/2016-49**

INTERESSADO: Basalto Beira Rio Ltda Me.

**VOTO:** Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas acostadas nos autos, bem como o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Carta Magna, voto por conhecer do recurso e, no mérito, não dar provimento, mantendo a decisão prolatada pela Gerência Regional/RS que determinou o indeferimento do requerimento de registro de licença, publicada no DOU de 3/9/2018. Esgotada a esfera administrativa, os autos devem retornar à GER/RS a fim de que a área seja colocada em disponibilidade, conforme art. 26, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

## **1.3. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de lavra.**

### **1.3.1 PROCESSO Nº: 27213.826279/1995-03**

INTERESSADO: Schumacher Mineração Ltda. Me.

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando, em parte, as manifestações técnicas, voto por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso, devendo-se manter o indeferimento do requerimento de lavra publicado no DOU de 2/3/2023. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado para Disponibilidade, conforme definido no Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### **1.3.2 PROCESSO Nº: 27213.826288/1995-96**

INTERESSADO: Schumacher Mineração Ltda. Me.

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando as manifestações técnicas, voto por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso, devendo-se manter o indeferimento do requerimento de lavra publicado no DOU de 27/9/2023. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado para Disponibilidade, conforme definido no Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### **1.3.3 PROCESSO Nº: 27213.826565/2001-60**

INTERESSADO: Schumacher Mineração Ltda. Me.

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando as manifestações técnicas, voto por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso, devendo-se manter o indeferimento do requerimento de lavra publicado no

DOU de 27/9/2023. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado para Disponibilidade, conforme definido no Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **1.4. ASSUNTO: Emissão de guia de utilização.**

##### **1.4.1 PROCESSO Nº: 48054.830704/2022-24**

INTERESSADO: Spe Fert Verde Mineração Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, voto por aprovar a emissão de guia de utilização, autorizando a extração de até 300 mil toneladas/ano de rocha potássica na área do processo, com validade de três anos a partir da publicação.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **1.5. ASSUNTO: Prorrogação de guia de utilização.**

##### **1.5.1 PROCESSO Nº: 48061.860677/2019-20**

INTERESSADO: Centro Oeste Gold Mine S.A.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando as manifestações técnicas e jurídicas nos autos, pelo princípio da legalidade que norteia a Administração Pública, voto por indeferir o pedido de prorrogação da Guia de Utilização nº 330/2020-GER/GO, já prorrogado pela Guia de Utilização nº 99/2021-GER/GO. Acolhida a presente relatoria, o processo deve ser encaminhado à GER/GO para providências necessárias à fiscalização regulamentar do empreendimento e auditoria de CFEM.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vistas ao processo pelo Diretor Caio Mario Seabra Filho.

#### **1.6. ASSUNTO: Voto vista. Recurso contra decisão em procedimento de disponibilidade.**

##### **1.6.1 PROCESSO Nº: 27213.826014/1993-35**

INTERESSADO: GR Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda; Mineração Pianaro Ltda.

**VOTO DO RELATOR (Diretor Guilherme Gomes):** Reformo o Voto GG/ANM Nº 588, DE 20 DE julho DE 2023, reconsiderando a decisão anteriormente proferida, assim sendo, **VOTO por conhecer do pedido de reconsideração**, e no mérito dar-lhe provimento, assim defiro o pedido de tornar sem efeito a inabilitação da proponente Mineração Pianaro Ltda. EPP., consequentemente deve ser tornado sem efeito o ato que declarou prioritária a proposta apresentada por GR EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, e por fim, que se mantenha esta proponente somente habilitada. É prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência ao administrado conforme dispõe o art. 85 da Consolidação Normativa da ANM. Acolhido o presente VOTO, dado ciência aos interessados e publicada a decisão no DOU, o processo deverá ser encaminhado à Superintendência de Ordenamento Mineral e Disponibilidade de Áreas - SOD, para que seja providenciada, por uma Comissão de julgadora de disponibilidade, o julgamento das propostas habilitadas.

**VOTO DO PRIMEIRO REVISOR (Diretor Tasso Mendonça):** Diante do exposto, VOTO por: (i) conhecer do recurso interpostos por MINERAÇÃO PIANARO LTDA EPP; (ii) negar provimento no mérito; (iii) manter HABILITADA e PRIORITÁRIA a proposta da GR EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, para requerimento de lavra e; (iv) manter INABILITADA a proposta da MINERAÇÃO PIANARO LTDA EPP, reafirmando o entendimento do presente relator à favor do Voto GG/ANM Nº 179, de 11 de novembro DE 2021, aprovado por unanimidade na 34ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da ANM.

**VOTO DO SEGUNDO REVISOR (Diretor-Geral):** Diante do exposto, voto por acompanhar a integralidade do Voto GG/ANM nº 588/2023, nos seguintes termos: i) Conhecer e dar provimento ao pedido de reconsideração de Mineração Pianaro Ltda; ii) tornar sem efeito a inabilitação da proponente Mineração Pianaro Ltda., publicada no DOU de 14/12/2021; iii) tornar sem efeito o ato que declarou prioritária a proposta apresentada por GR Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda, publicado no DOU de 14/12/2021, mantendo-se esta proponente somente habilitada. Acolhido o presente voto, depois de publicados os atos o processo deve ser encaminhado ao setor competente para análise técnica das propostas apresentadas e habilitadas, dando continuidade ao procedimento de disponibilidade.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do segundo revisor aprovado por unanimidade pelos diretores presentes, com adesão do primeiro revisor, Tasso Mendonça Jr.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo Diretor-Geral, o diretor Tasso Mendonça Jr. restituui-lhe a presidência da sessão. De pronto, o Diretor-Geral passou a palavra ao diretor Tasso Mendonça para a relatoria das matérias por ele pautadas:

### **3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JUNIOR**

#### **3.1. ASSUNTO: Requerimento de prorrogação de guia de utilização.**

##### **3.1.1 PROCESSO Nº: 48403.831690/2008-09**

INTERESSADO: Mineração FR Ltda Epp.

**VOTO:** Pelo exposto, voto pela aprovação da Guia de Utilização requerida por CSN CIMENTOS S.A. para 500.000 toneladas/ano de Argila, pelo prazo de 3 (três) anos. Apesar do processo já se encontrar instruído com licenciamento ambiental vale mencionar que conforme o Artigo 107 da Resolução ANM 37/2020, a eficácia da GU é condicionada a existência de Licença Ambiental vigente.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

##### **3.1.2 PROCESSO Nº: 48412.866199/2019-34**

INTERESSADO: BR Manganês e Mineração Ltda.

**VOTO:** Pelo exposto, voto por aprovar a prorrogação da Guia de Utilização requerida por BR Manganês e Mineração Ltda, para produção de 60.000 t/ano de Manganês, pelo prazo de 3 (três) anos. Outrossim, a empresa é detentora da LOPM nº 324003/2021- SEMA-MT, válida até 13/11/2025 e, conforme o Artigo 107 da Resolução ANM 37/2020, a eficácia da GU é condicionada a existência de licenciamento ambiental vigente.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **3.2. ASSUNTO: Requerimento de guia de utilização.**

##### **3.2.1 PROCESSO Nº: 48411.815187/2018-71**

INTERESSADO: Coenco Engenharia e Construções Ltda.

**VOTO:** Pelo exposto, voto pela aprovação da Guia de Utilização requerida por Mineração Sertão dos Medeiros Eireli para produção de 11.400 t/ano de Saibro e 238.500 t/ano de Granito, com prazo de validade vinculado ao vencimento da LAO N° 4122/2022 (48 meses, a contar de 22/07/2022).

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**3.3. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de lavra.**

**3.3.1 PROCESSO Nº: 27203.832004/1988-91**

INTERESSADO: Selma de Souza Paula Fl.

**VOTO:** Diante do acima exposto, voto por (i) conhecer do pedido de reconsideração, (ii) dar provimento no mérito e; (iii) tornar sem efeito o despacho publicado no DOU de 06/12/2022, que indeferiu o requerimento de lavra e, que seja dada à Selma de Souza Paula Fl, a oportunidade de instruir novamente o seu Requerimento de Lavra.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**3.4. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de prorrogação de prazo do alvará de pesquisa.**

**3.4.1 PROCESSO Nº: 48407.870059/2015-14**

INTERESSADO: Santos Mineração Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto voto por: i) conhecer do pedido de reconsideração; ii) negar provimento no mérito e; iii) manter o despacho publicado no DOU de 16/03/2017 que não conheceu o pedido de prorrogação de prazo do Alvará de Pesquisa, com fundamento no inciso II, do Artigo 21 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**3.4.2 PROCESSO Nº: 48403.831815/2014-31**

INTERESSADO: Minerar Ltda Epp.

Item retirado de pauta pelo relator.

**3.5. ASSUNTO: Recurso contra caducidade do direito de requerer a lavra.**

**3.5.1 PROCESSO Nº: 48412.866806/2016-13**

INTERESSADO: Gonçalo Sotero de Barros.

**VOTO:** Ante o exposto, VOTO: por i) conhecer do pedido de reconsideração; ii) negar provimento no mérito e; iii) manter o despacho publicado no DOU de 19/04/2024, que caducou o direito de Gonçalo Sotero de Barros requerer a concessão de lavra, em conformidade com os artigos 31 e 32 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**3.6. ASSUNTO: Recurso contra a caducidade da concessão de lavra.**

**3.6.1 PROCESSO Nº: 27211.811794/1970-42**

INTERESSADO: Mineração Morro Seco Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por anular o despacho publicado no DOU de 20/12/2021, que caducou a Concessão de Lavra da Mineração Morro Seco Ltda, haja vista erro material identificado, e,

posteriormente, encaminhem-se os presentes autos para instauração do processo administrativo para declaração da caducidade da concessão de lavra, com a devida intimação do titular, mediante ofício e por edital, para defesa no prazo previsto no § 1º do art. 68 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### **3.7. ASSUNTO: Recurso contra decisão da diretoria colegiada.**

#### **3.7.1 PROCESSO Nº: 48413.826018/2008-74**

INTERESSADO: Hobi S.A. Mineração de Areia e Concreto.

**VOTO:** Pelo exposto e considerando que a recorrente não apresentou fato novo com capacidade de influenciar a revisão da decisão, trazendo os mesmos argumentos rejeitados por unanimidade na 32ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada, voto i) pela inadmissibilidade recursal e ii) por manter o despacho publicado no DOU em 20/12/2021, que indeferiu o requerimento de lavra.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **3.7.2 PROCESSO Nº: 48401.811552/2014-63**

INTERESSADO: Vulcão Minérios e Minerais Ltda. Me.

**VOTO:** Pelo exposto, voto (i) pela inadmissibilidade recursal, mantendo-se a decisão publicada no DOU em 03/08/2018, que indeferiu o requerimento de registro de licença.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **3.7.3 PROCESSO Nº: 48406.861504/2011-23**

INTERESSADO: Cristalina Mineração e Transportes Ltda. ME.

**VOTO:** Pelo exposto e considerando que a recorrente não apresentou fato novo com capacidade de influenciar a revisão da decisão, trazendo os mesmos argumentos rejeitados por unanimidade pela Diretoria Colegiada na 66ª Reunião Ordinária Pública da ANM, voto i) pela inadmissibilidade recursal e ii) por manter o despacho publicado no DOU em 20/05/2019, que negou o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de exigência.

**DELIBERAÇÃO:** Processo convertido diligência.

#### **3.7.4 PROCESSO Nº: 48406.861509/2011-56**

INTERESSADO: Cristalina Mineração e Transportes Ltda. ME.

**VOTO:** Pelo exposto e considerando que a recorrente não apresentou fato novo com capacidade de influenciar a revisão da decisão, trazendo os mesmos argumentos rejeitados por unanimidade pela Diretoria Colegiada na 66ª Reunião Ordinária Pública da ANM, voto i) pela inadmissibilidade recursal e ii) por manter o despacho publicado no DOU em 20/05/2019, que negou o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de exigência.

**DELIBERAÇÃO:** Processo convertido diligência.

#### **3.7.5 PROCESSO Nº: 48406.860005/2010-38**

INTERESSADO: G.R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda.

**VOTO:** Pelo exposto e considerando que a recorrente não apresentou fato novo com capacidade de influenciar a revisão da decisão, trazendo os mesmos argumentos rejeitados por unanimidade pela

Diretoria Colegiada na 66ª Reunião Ordinária Pública da ANM, voto i) pela inadmissibilidade recursal e ii) por manter o despacho publicado no DOU em 20/05/2019, que negou o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de exigência.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### **3.7.6 PROCESSO Nº: 27206.860312/2004-57**

INTERESSADO: G.R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda.

**VOTO:** Pelo exposto e considerando que a recorrente não apresentou fato novo com capacidade de influenciar a revisão da decisão, trazendo os mesmos argumentos rejeitados por unanimidade na 52ª ROP e 63ª ROP, voto i) pela inadmissibilidade recursal e ii) por manter o despacho publicado no DOU em 16/06/2020, que indeferiu o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de exigência.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

## **3.8. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do pedido de vistas e cópia.**

### **3.8.1 PROCESSO Nº: 27206.860609/1995-71**

INTERESSADO: Benunes e Benunes Ltda.

**VOTO:** Pelo exposto, voto por não acatar o recurso contra a negativa de concessão de vista e cópia do processo em sua integralidade, mas somente aos documentos públicos e ao RAL mediante apresentação do comprovante de propriedade ou de regular ocupação do imóvel correspondente.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

## **3.9. ASSUNTO: Recurso contra cancelamento do registro de licença.**

### **3.9.1 PROCESSO Nº: 48403.833825/2007-81**

INTERESSADO: Carlos José do Nascimento.

Item retirado de Pauta pelo relator.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Tasso Mendonça Jr., o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Roger Cabral, para relatoria das matérias por ele pautadas:

## **4. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL**

### **4.1. ASSUNTO: Reconsideração contra a declaração de nulidade *ex officio* do alvará de pesquisa por não pagamento da Taxa Anual por Hectare – TAH.**

#### **4.1.1 PROCESSO Nº: 48054.934406/2022-11**

INTERESSADO: Mineração Usiminas S.A.

Item retirado de Pauta pelo relator

#### **4.1.2 PROCESSO Nº: 48054.934405/2022-68**

INTERESSADO: Mineração Usiminas S.A.

Item retirado de Pauta pelo relator

**4.1.3 PROCESSO Nº: 48405.950452/2017-64**

INTERESSADO: A.W.A. Alcoa World Alumina Brasil Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 43/2023/COCON/SAR-ANM/DIRC, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**4.1.4 PROCESSO Nº: 48405.950453/2017-17**

INTERESSADO: A.W.A. Alcoa World Alumina Brasil Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 86/2023/COCON/SAR-ANM/DIRC, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**4.2. ASSUNTO: Recurso em processo de disponibilidade de área.**

**4.2.1 PROCESSO Nº: 27220.896259/2004-44**

INTERESSADO: Aloir da Silva.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer Técnico 191, é por conhecer os recursos interpostos por Cerâmica Lider Ltda e Cerâmica Boapaba Ltda, porém negar-lhes provimento em seus méritos. Portanto, manter inabilitadas as propostas da Cerâmica Lider Ltda e Cerâmica Boapaba Ltda.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**4.2.2 PROCESSO Nº: 27220.896738/2003-80**

INTERESSADO: Vale S.A.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 4, é por conhecer os recursos, porém por negar-lhes provimento no mérito, acompanhando o entendimento da Comissão Julgadora da ANM/ES, por manter a prioridade da 1ª colocada, a proposta de Leide Monteiro Bastos ME.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vistas ao processo pelo Diretor-Geral.

**4.3 ASSUNTO: Recurso contra despacho que indeferiu o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de exigências.**

**4.3.1 PROCESSO Nº: 48406.860713/2016-64**

INTERESSADO: Brasil Minérios S.A.

Item retirado de Pauta pelo relator

**4.4 ASSUNTO: Tornar sem efeito os Votos RC/ANM 122, 123 e 124.**

**4.4.1 PROCESSO Nº: 48406.860544/2015-81**

**INTERESSADO:** Britacal Ind. e Com. de Brita e Calcario Brasilia Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado na Análise 12604, é por reformar o Voto RC/ANM 122, que determinou a manutenção do indeferimento do requerimento de lavra e pela devolução dos autos à Gerência Regional da ANM no estado de Goiás para análise para análise e decisão quanto ao requerimento de lavra.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **4.4.2 PROCESSO Nº: 48406.860546/2015-71**

**INTERESSADO:** Britacal Ind. e Com. de Brita e Calcario Brasilia Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Despacho 185542/DIOUT-GO/ANM/2024, é por reformar o Voto RC/ANM 123, que determinou a manutenção do indeferimento do requerimento de lavra e pela devolução dos autos à Gerência Regional da ANM no estado de Goiás para análise para análise e decisão quanto ao requerimento de lavra.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **4.4.3 PROCESSO Nº: 48406.860547/2015-15**

**INTERESSADO:** Britacal Ind. e Com. de Brita e Calcario Brasilia Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Despacho 185557, é por tornar sem efeito o Voto RC/ANM 124, que determinou a manutenção do indeferimento do requerimento de lavra e pela devolução dos autos à Gerência Regional da ANM no estado de Goiás para análise para análise e decisão quanto ao requerimento de lavra.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### **4.5 ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra a declaração de nulidade *ex officio* do alvará de pesquisa por não pagamento da taxa anual por hectare (TAH).**

#### **4.5.1 PROCESSO Nº: 48068.866506/2019-44**

**INTERESSADO:** Marcelo Antonio Serafim.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer Técnico 71, é por não conhecer o recurso e não dar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### **4.6 ASSUNTO: Recurso contra a baixa na transcrição título de licenciamento.**

#### **4.6.1 PROCESSO Nº: 48404.840253/2016-78**

**INTERESSADO:** Goiana Mineração Ltda.

**VOTO:** Considerando as observações supramencionadas, contrariando a Superintendência de Outorga de Títulos Minerários., voto por conhecer o recurso interposto por Goiana Mineração Ltda., em face de sua tempestividade. Embora nunca determinada ou averbada, o mero lançamento do evento "2118 - Licen/Baixa Transcrição Licenciamento - Liberada Para Edital" em 23/08/2024 no sistema Cadastro Mineiro para a data 31/08/2017 fez criar desde então a aparência de direito, restando necessário tornar sem efeito a Baixa na transcrição do Registro de Licença nº 31/2014. Na sequência, demonstrada a anulabilidade do Registro de Licença nº 31/2014 por erro de instrução do requerimento original e do

lapso na análise (formal e técnica), voto pela devolução dos autos à gerência regional de Pernambuco para exigências de novos elementos de instrução essenciais e a indispensável análise do PAE para eventual convalidação do título, prorrogando até a data compatível com as licenças e autorizações próprias.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vistas ao processo pelo Diretor-Geral.

**4.7 ASSUNTO: Recurso contra a negativa de aprovação do relatório final de pesquisa (RFP) positivo.**

**4.7.1 PROCESSO Nº: 48406.861349/2006-88**

INTERESSADO: Pedro Roberto Rocha.

**VOTO:** Por todo o exposto e considerando erro material relevante na análise técnica do RFP acima demonstrado, no exercício do poder-dever de autotutela, voto por conhecer do recurso e no mérito, dar-lhe provimento, tornando-se nulo o despacho que negou a aprovação do Relatório Final de Pesquisa, publicado no DOU 20/06/2017. *Ex positis*, após eventual aprovação desse voto pela maioria ou unanimidade da Diretoria Colegiada, devem os autos ser devolvidos à Gerência Regional da ANM/GO, para conhecimento e formulação/reiteração de exigências, em especial a "apresentação do pré-requerimento eletrônico de redução que identifique o memorial descritivo da área efetivamente pesquisada".

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**4.8 ASSUNTO: Requerimento de ampliação da guia de utilização.**

**4.8.1 PROCESSO Nº: 48403.831914/2018-46**

INTERESSADO: Rio Abaeté Minerais Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto e, considerando a análise técnica, voto por aprovar a ampliação da guia de utilização, autorizando a extração de 200.000 t/ano, por três anos e manter a quantidade autorizada de 300.000 t/ano de areia para uso industrial, por um período de três anos.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Encerrados os votos de relatoria do Diretor Roger Romão Cabral, o Diretor-Geral propôs uma pausa na sessão de cinco minutos, o que foi aceito pelos demais membros do Colegiado. Tão logo reiniciada a sessão, foram colhidos os votos dos demais diretores. Em seguida, o Diretor-Geral passou a palavra ao diretor Caio Mário Seabra Filho, para relatoria das matérias por ele pautadas:

**5. DIRETOR CAIO MARIO TRIVELLATO SEABRA FILHO**

**5.1. ASSUNTO: Minuta de Resolução ANM Nº 14921525, de 08 de novembro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos de apreensão, perdimento e destinação de bens minerais provenientes de lavra ilegal e de equipamentos nela utilizados.**

**5.1.1 PROCESSO Nº: 48051.002049/2022-41**

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração.

Item retirado de Pauta pelo relator

## **5.2. ASSUNTO: Recurso contra cobrança de CFEM.**

**5.2.1 PROCESSO Nº: 48062.970728/2019-11**

INTERESSADO: Samacá Ferros Ltda; Extrativa Metalquimica Ltda.

Item retirado de Pauta pelo relator

## **5.3. ASSUNTO: Ampliação de guia de utilização.**

**5.3.1 PROCESSO Nº: 48403.832528/2014-48**

INTERESSADO: Jair Francisco Fernandes.

**VOTO:** Diante do exposto e, considerando a análise técnica, voto por aprovar a emissão da guia de utilização, autorizando a extração de 1.500.000 t/ano de minério de ferro (concentrado), por um período de 03 (três) anos.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

## **5.4. ASSUNTO: Guia de utilização.**

**5.4.1 PROCESSO Nº: 48406.860168/2011-00**

INTERESSADO: Agroindustrial Fazenda Marquesa Ltda. ME.

Item retirado de Pauta pelo relator

**5.4.2 PROCESSO Nº: 48054.831391/2019-26**

INTERESSADO: Leonardo Ferreira Guimarães.

**VOTO:** Diante do exposto e, considerando a análise técnica, voto por aprovar a ampliação da guia de utilização, autorizando a extração de 540.000 t/ano de minério de ferro (acréscimo de 240.000 t/ano) e 60.000 t/ano de Minério de Titânio, por um período de 03 (três) anos.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findadas as deliberações, o Diretor-Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a 70ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da ANM. Eu, Caio Vasconcelos de Azevedo, Secretário-Geral, lavrei a presente ata, que, após aprovada, será assinada pelos diretores presentes.

Diretor **CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO**

Diretor **ROGER ROMÃO CABRAL**

Diretor **TASSO MENDONÇA JUNIOR**

Diretor-Geral **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**



Documento assinado eletronicamente por **Roger Romão Cabral, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 26/02/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional de Mineração**, em 26/02/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Mário Trivellato Seabra Filho, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 26/02/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 26/02/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **16050153** e o código CRC **98161322**.

---

48051.000529/2025-11

16050153v2

---

Criado por [jessica.pinheiro](#), versão 2 por [jessica.pinheiro](#) em 26/02/2025 08:00:43.